



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 026/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.050080.11.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil LALILU LETRASIN LTDA - EPP [Filial]**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o processo n.º 001.050080.11.3, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil LALILU LETRASIN Ltda - EPP [Filial], sita à Rua Adão Baino n.º 587, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Cópia do Contrato Particular de locação do imóvel, com cláusula de prazo indeterminado para locação (fls. 05-07);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl.08);
- 2.5 Cópia do Instrumento Particular de Alteração nº 09 e Consolidação do Contrato Social da Escola de Educação Infantil Lalilu Letrasin Ltda – EPP e Declaração das Sócias Administradoras que se encontram aptas para exercer a administração da sociedade (fls. 09-12);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 13);

- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC, com validade vinculada à licença da SMS (fl. 14);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Instituição de Educação Infantil (fl. 15);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl.168);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 139);
- 2.11 Certidões Negativas de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 140);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 19-95);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 96-103);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 104-111) e Projeto de Habilitação com declaração da responsável legal, comprometendo-se em selecionar profissionais habilitados, conforme a Resolução n.º 003/01, do CME/PoA (fl. 136);
- 2.15 Planta de Situação, Localização (fl. 112) e Planta Baixa (fl. 169);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 145-166).

3 Da análise do Processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens e faz um resgate histórico da Instituição. A escola declara prestar serviço ao Grupo Hospitalar Conceição, na condição de conveniada. O documento informa que “[...] A **Escola de Educação Infantil La Li Lu** da Travessa Jaguarão, 107 passa a ser conhecida como Escola Matriz e a **Escola de Educação Infantil La Li Lu** estabelecida na **Rua Adão Baino, nº 587** passa a ser chamada de Escola de Educação Infantil La Li Lu Filial.” (fls. 26-27) Nos “Fundamentos Filosóficos” o PPP aponta que “[...] pretende formar pessoas capazes de pensar e agir como seres históricos que tenham consciência de sua importância no processo de transformação de si mesma e do mundo [...]” (fl.33). Na “Articulação entre as ações de cuidar e educar”, estes “[...] devem ser trabalhados na educação infantil de forma indissociável, pois a experiência cultural que se faz na educação não ocorre de forma isolada, fora de um ambiente de cuidados [...].” (fl. 57) No “Planejamento da Instituição” está registrado “[...] destaca-se que o trabalho pedagógico na educação infantil está centrado no caráter lúdico da aprendizagem [...]”.(fl. 61) Na organização do trabalho pedagógico a escola menciona o “uso de apostila” (fl. 61). A escola cita alguns teóricos que não constam nas referências e as mesmas não seguem as normas da ABNT;

3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado atendendo ao Art. 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. Na Identificação, ao referir-se à faixa etária de atendimento, declara de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. É importante salientar o que a Resolução N° 5 de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica dispõe, quanto à idade de permanência da criança na educação infantil:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. [grifo nosso]

[...]

No item da Organização da Educação Infantil, a escola apresenta uma divisão dos grupos em três “etapas”. Salienta-se que a Resolução 003/2001 do CME/PoA aponta toda a educação infantil enquanto primeira etapa da educação básica, conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei 9394/96. O RE informa na “Gestão da Instituição de Educação” que “O convênio junto ao Grupo Hospital Conceição fez como exigência o atendimento aos sábados, porém esse ficou firmado que seria apenas com atividades recreativas, não podendo ter o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de projetos.” (fl.101) O RE traz a informação de que no período de duas semanas em julho, denominado “recesso”, a escola realiza atividades recreativas e no período de janeiro e fevereiro “[...] vem mantendo-se um estilo “colônia de férias” [...] com piscina e piqueniques.” (fl. 101) Esta afirmativa contradiz o previsto nos itens 10 e 11 do PPP na fundamentação referenciada à página 43. Cabe ressaltar que a Resolução CNE/CEB N° 5, de 17 de dezembro de 2009, em seu art. 9º dispõe que os eixos interações e as brincadeiras norteiem as práticas pedagógicas da Educação Infantil. Nos “Princípios de Convivência” a escola aponta que as situações de conflito são encaminhadas à coordenação pedagógica e, quando necessário, à direção. No item VIII, que trata da Matrícula, Transferência e Cancelamento, está registrado “[...] o Cancelamento se dará pela demissão dos pais, funcionários da Instituição Grupo Hospitalar Conceição que rescindirá o contrato desta vaga com a escola ou por livre opção dos demais pais.” (fl. 103), restando dúvida quanto ao atendimento a garantia do Direito da criança;

3.3 No Projeto de Formação Continuada a escola aponta que estão “[...] em permanente processo de construção da nossa prática docente que faz conviver diariamente com erros, acertos, avanços e retrocessos.” (fl. 105). Informa ainda que as formações ocorrem mensalmente na forma de grupos de estudos e palestras com todos os funcionários e educadores e semanalmente há encontro com a coordenadora pedagógica e quinzenalmente encontros para discutir, avaliar e definir estratégias e combinações. No Projeto de Habilitação dos educadores consta 1(uma) educadora que não está registrada no Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição (fl. 136);

3.4 Das Fichas de Verificação e do Relatório de verificação “in loco”, datados de 19/04/2012, consta informação de que a escola está em conformidade quanto aos aspectos exigidos para atendimento às faixas etárias no que diz respeito: espaço físico, material pedagógico e organização do trabalho pedagógico para os grupos. Da mesma forma evidencia adequação quanto às salas de apoio/atividades, cozinha e espaço físico externo. No entanto deve ser observada a quantidade de chuveirinhos disponíveis nos sanitários. Quanto à relação adulto/criança faz-se necessária atenção aos seguintes grupos e horários: B2, das 7h30min às 9h30min; Nível 1, das 7h30min às 9h30min e das 17h30min às 19h; Nível A das 11h às 12h e Nível B das 7h30min às 9h30min. Nos grupos Nível 2 e Nível A não há professor habilitado. Consta em documento arrolado ao processo, à folha 167, intitulado “Esclarecimentos sobre a rotina interna da Escola” que as crianças do grupo Nível A e Nível B chegam aos poucos estando o número de alunos em sua totalidade nos turnos a partir das 10 horas, permanecendo neste tempo “[...] sob os cuidados de uma educadora [...]” (fl.167) Há que se considerar o disposto na Resolução CME/PoA nº 003/2001, em seu artigo 16, parágrafo 1º, “Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo, quatro horas.” Quanto ao espaço físico o relatório informa “[...] que a Escola realizou modificações no espaço físico interno, reorganizando também a distribuição dos grupos”.(fl. 164) Registra ainda a constatação e orientação à escola sobre a necessidade de instalação de chuveirinhos para atendimento à Lei Complementar 544/2006. Com relação ao atendimento ao artigo 16 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, o relatório registra que a escola possui “[...] duas profissionais em formação, sendo uma cursando Magistério e outra Pedagogia” (fl 166) orientação dada pela Comissão Verificadora. No que tange a relação criança/adulto a instituição também foi orientada para a “[...] necessidade de adequação desta relação em todos os momentos.” (fl 166).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução nº 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 001.050080.11.3, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da instituição Escola de Educação Infantil LALILU LETRASIN LTDA - EPP [Filial], no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do voto ao Regimento Escolar:

5.1 Fica vetado, no item V – Gestão da Instituição de Educação, o excerto que registra “O convênio junto ao Grupo Hospital Conceição fez como exigência o atendimento aos sábados, porém esse ficou firmado que seria apenas com atividades recreativas, não podendo ter o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de projetos.”, por não se tratar de política exclusiva da educação.

5.2 Fica vetado no item VIII – Da Matrícula, Transferência e Cancelamento, o excerto: “pela demissão dos pais, funcionários da Instituição Grupo Hospitalar Conceição que rescindirá o contrato desta vaga com a escola” por não se tratar de conteúdo regimental.

6 É imprescindível que a Escola:

6.1 Afixe em local visível e de acesso à comunidade escolar o presente Parecer, a fim de que tomem conhecimento das exigências e recomendações nele contidas;

6.2 Garanta, **imediatamente**, a presença de adulto em todos os grupos, durante todo o tempo de permanência das crianças na escola e assegure a relação criança/adulto, conforme apontado no item 3.4;

6.3 Providencie instalação de chuveirinhos, conforme orientado pela Comissão Verificadora, para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a Lei Complementar nº 544/2006;

6.4 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

6.5 Quando da renovação de autorização:

6.5.1 Revise o conteúdo do Regimento e do PPP, atendo-se às questões que dizem respeito à escola de educação infantil, especificando a organização dos grupos de crianças e o horário de funcionamento da instituição, em conformidade com a legislação e normatização educacional, citadas nesse Parecer;

6.5.2 Revise no PPP as normas ortográficas, as regras da ABNT e référencia todos os autores citados no documento;

6.5.3 Aprofunde a discussão a respeito:

6.5.3.1 da definição dos papéis e a participação dos segmentos da comunidade escolar na construção dos Princípios de Convivência e explicitando-os no PPP e no Regimento Escolar;

6.5.3.2 do enfoque lúdico que deve ser o eixo norteador da prática pedagógica da educação infantil durante todo o ano, conforme apontado no item 3.2;

6.5.4 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização.

7 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

7.1 Estabeleça **imediatamente** as articulações necessárias com as Secretarias e os Conselhos Municipais voltados para as políticas da infância, de forma a regularizar a

supervisão e orientação quanto ao funcionamento da instituição nos horários noturnos e finais de semana.

Porto Alegre, 28 de junho de 2012.

Comissão de Educação Infantil

Glauco Marcelo Aguilar Dias - Relator
Flávia Fraga dos Santos

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 28 de junho de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação